

**ACORDO ESPECÍFICO DE
INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº
04 / 2018, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE CUYO.**

Publicado no Diário Oficial da União nº 86, de 22/03/18, Seção 3, página 53,
acessível no endereço www.in.gov.br.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor **Gustavo Oliveira Vieira**, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE CUYO**, com sede no Centro Universitário, Sede Reitoria (Edifício Novo), M5502JMA Cidade de Mendoza, República Argentina, doravante denominada UNCuyo, neste ato representada por seu Reitor, Engenheiro Agrônomo **Daniel Ricardo PIZZI**, que foi eleito para ocupar o cargo mediante processo eleitoral, conforme a Resolução nº 106/2014 CS, e que conta com deveres e atribuições em conformidade com o disposto no artigo 27 de seu Estatuto Universitário.

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

- 2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.
- 2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
- 2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
- 2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
- 2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
- 2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
- 2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo **4 (quatro)** estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
- 2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.
- 2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
- 2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
- 2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

- 3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.
- 3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
- 3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8,745/93, Lei nº 12,772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Insitucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798

No âmbito da UNCuyo, a coordenação ficará a cargo do Departamento de Mobilidade da Secretaria de Relações Internacionais (umovilidad@uncu.edu.ar +54 261 4135000 – interno: 4152)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade igual à do Convênio Marco de Cooperação ao qual se encontra vinculado, sendo necessário formalizar um instrumento jurídico específico para estender o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Seu encerramento não interromperá as atividades em andamento, as quais deverão estar especificadas no respectivo termo de anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

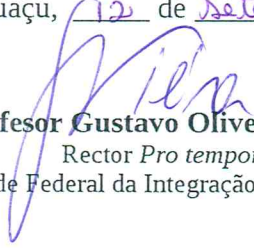
Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias ou divergências serão resolvidas conforme o que está especificado na Cláusula Décima-Primeira do Convênio Marco de Cooperação ao qual este Acordo específico se encontra vinculado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2017. Mendoza 14 de diciembre de 2017


Professor Gustavo Oliveira Vieira
Rector *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-Americana


Ing. Agr. Daniel Ricardo Pizzi
Rector
Universidad Nacional de Cuyo